À Prefeitura Municipal de Vale do Sol

Agente de Contratação / Pregoeiro

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026 – Pavimentação de Ruas com CBUQ

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio desta, apresentar **análise técnica e jurídica preliminar** do Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026, publicado pelo Município de Vale do Sol/RS, objetivando a contratação de serviços de pavimentação asfáltica (CBUQ) nas Ruas Orlando Schlittler, Walter Lutz e Linha Formosa, com valores estimados totais de aproximadamente R$ 1.606.102,82 (Itens 1 a 3).

A presente análise tem como foco central as **inconsistências identificadas entre o Projeto Básico** e as **planilhas orçamentárias de referência**, as quais comprometem a **clareza, precisão e exequibilidade** do certame, nos termos dos arts. 23, 40, 41 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Tais discrepâncias geram riscos de:

- **Divergências na execução** (ex.: espessuras de camadas, quantidades de materiais e interfaces entre projeto e orçamento);
- **Sobrepreços ou subpreços** que afetam a competitividade e a economicidade;
- **Questionamentos futuros** em fase de contratação, medição e fiscalização, com potencial de aditivos excessivos ou impugnações judiciais.

A análise foi elaborada com base no exame integral do edital, minuta de contrato e referências normativas do DNIT (ex.: DNIT 141/2022-ES para camadas granulares), priorizando a garantia de conformidade técnica e legal para o sucesso da obra financiada por recursos federais (Contrato de Repasse nº 945496/2023/MCIDADES/CAIXA).

A seguir, detalho os questionamentos específicos, solicitando esclarecimentos formais no prazo regimental (até 3 dias úteis antes da sessão, conforme item 20.1 do edital), para que o certame seja ajustado e evite nulidades.

Questionamento nº 1 – Inconsistência grave entre projeto básico e planilha orçamentária – Item 3 (Pavimentação em CBUQ em Linha Formosa).

No **Item 3** do Edital (Pavimentação em CBUQ em Linha Formosa – área total de 2.310 m^2 – valor estimado R$ 584.072,83), constata-se **inconsistência técnica insanável** entre o **Projeto Básico (Anexo I)** e a **planilha orçamentária de referência**, o que compromete a lisura, a economicidade

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

e a exequibilidade do certame, nos termos dos arts. 23, 40, § 1º, inciso I, e 41 da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente:

1. **Seção Tipo Projetada (item 5.2 do Projeto Básico)**
    - 30 cm de macadame seco
    - 15 cm de base de brita graduada
    - 5 cm de CBUQ
    - **Espessura total do pavimento: 50 cm**
2. **Quantitativos constantes na Planilha Orçamentária**
    - 30 cm de Base de Brita Graduada
    - 4 cm de CBUQ
    - **Espessura total do pavimento: 34 cm**

A divergência de **16 cm na espessura total** (50 cm × 34 cm) e a supressão do macadame seco com redução da camada de CBUQ de 5 cm para 4 cm geram as seguintes consequências diretas e imediatas:

- Divergência nos volumes de materiais (brita graduada, CBUQ e macadame seco);
- Alteração das cotas da camada de terraplenagem final, ocasionando **volumes completamente divergentes de corte e aterro** nas seções transversais e no perfil longitudinal;
- Impossibilidade de compatibilização entre o projeto executivo e o orçamento, impedindo que os licitantes apresentem propostas com exatidão técnica e econômica;
- Risco concreto de sobrepreço ou subpreço, além de futuras solicitações de aditivos por reequilíbrio econômico-financeiro (art. 125 da Lei 14.133/2021).

Ressalta-se ainda que a espessura de 4 cm de CBUQ está **abaixo da espessura mínima recomendada** pelas normas técnicas do DNIT para camada de rolamento em vias urbanas (normalmente 5,0 cm), agravando a situação.

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) imediata retificação e republicação do Anexo I (Projetos e Planilhas Orçamentárias) com total compatibilização entre projeto e orçamento;

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

b) ou, subsidiariamente, esclarecimento inequívoco sobre qual documento deve prevalecer, acompanhado de justificativa técnica fundamentada e novo orçamento ou projeto revisado;

c) prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do art. 47, § 3º da Lei 14.133/2021, em razão da gravidade da irregularidade.

Questionamento nº 2 – Inconsistência técnica grave no projeto da Rua Walter Lutz – Espessura de base no acostamento e Database de preços desatualizada.

No **Item 2** do Edital (Pavimentação em CBUQ na Rua Walter Lutz – área total de 1.400 m^2 – valor estimado R$ 475.395,54), identifica-se **inconsistência técnica insanável** no Projeto Básico (Anexo **I**), que viola diretamente norma federal obrigatória e compromete a qualidade, a segurança e a economicidade da obra, nos termos dos arts. 23, 40, § 1º, inciso **I**, 41 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente:

1. **Seção Tipo – Item 4.1 do Projeto Básico** Prevê-se a execução de **base de brita graduada com apenas 5 cm de espessura no acostamento**.

Tal espessura é **manifestamente vedada** pela norma técnica federal aplicável:

- **DNIT 141/2022-ES** (Pavimentação – Base estabilizada granulometricamente – Especificação de serviço), item 5.3, que estabelece expressamente:

"a espessura mínima da camada compactada é de 10 cm, sendo 10 cm a espessura mínima permitida após compactação para as camadas subdivididas quando a espessura final for superior a 20 cm".

A espessura de 5 cm representa **50% da mínima exigida**, tornando a camada inexequível técnica e normativamente. Isso implica:

- Incapacidade estrutural do acostamento para suportar cargas;
- Risco elevado de deformações, recalques diferenciais e deterioração prematura da pavimentação;
- Não conformidade com as exigências do contrato de repasse federal (MCIDADES/CAIXA), que impõe obediência integral às normas DNIT.

2. **Base de Dados de Preços Desatualizada** A planilha orçamentária utiliza **base de preços de outubro/2024**, ou seja, com **mais de 16 meses de defasagem** em relação à data atual (fevereiro/2026).

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

Essa defasagem não reflete a realidade inflacionária do mercado de insumos asfálticos, britas, mão de obra e equipamentos, violando o princípio da **economicidade** e a obrigatoriedade de preços atualizados (art. 23 e 40 da Lei 14.133/2021). O memorial descritivo e a minuta de contrato fazem referência ao SINAPI, reforçando a necessidade de atualização.

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão imediata** do Projeto Básico (seção tipo da Rua Walter Lutz) para adequar a espessura da base de brita graduada no acostamento a, no mínimo, **10 cm** (conforme DNIT 141/2022-ES), com republicação integral do Anexo I;

b) **Atualização completa** da base de preços da planilha orçamentária para a versão mais recente do SINAPI ou equivalente (data não superior a 6 meses), com apresentação de nova planilha revisada e justificativa técnica;

c) **Prorrogação do prazo** de apresentação de propostas, nos termos do art. 47, § 3º da Lei 14.133/2021, em razão da gravidade das irregularidades sanáveis.

A manutenção do projeto e da planilha no estado atual configura **vício insanável** capaz de nulificar o certame ou gerar questionamentos judiciais posteriores.

Questionamento nº 3 – Inconsistências graves entre Projeto Básico e Planilha Orçamentária – Item 1 (Pavimentação em CBUQ na Rua Orlando Schlittler)

Prezado Agente de Contratação,

No **Item 1** do Edital (Pavimentação em CBUQ na Rua Orlando Schlittler – área total de 1.697,86 m^2 – valor estimado R$ 546.634,45), verifica-se **inconsistência técnica insanável** entre o **Projeto Básico (Anexo I)** e a **planilha orçamentária de referência**, violando os princípios da clareza, precisão, economicidade e exequibilidade previstos nos arts. 23, 40, § 1º, inciso I, 41 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente:

1. **Volume de Base de Brita Graduada (item 1.4.2 da planilha orçamentária)**
    - Constante no orçamento: **155,35 m^3**
    - Previsto no projeto (15 cm de espessura sobre a área de imprimação de 1.697,86 m^2): **1.697,86 m^2 × 0,15 m = 254,68 m^3** → **Diferença de –99,33 m^3 (–39 %)**. Como a imprimação é aplicada diretamente sobre a base, o volume orçado não condiz com a espessura projetada, gerando subdimensionamento estrutural da camada de base.

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

2. **Espessura e Volume de Macadame Seco**
    - Seção tipo – item 4.2 do Projeto Básico: **20 cm** de macadame seco.
    - Item 1.4.10 da planilha orçamentária: **15 cm** de macadame, com volume de **311,25 m³**. Cálculo para 15 cm: 1.697,86 m² × 0,15 m = **254,68 m³** Cálculo para 20 cm: 1.697,86 m² × 0,20 m = **339,57 m³** → O volume orçado de 311,25 m³ corresponde a aproximadamente **18,33 cm**, não coincidindo com **nenhuma** das duas espessuras indicadas (nem 15 cm, nem 20 cm).

Essas divergências tornam **impossível** a compatibilização entre projeto executivo e orçamento, impedindo que os licitantes elaborem propostas técnicas e econômicas corretas, com risco concreto de:

- Subpreço ou sobrepreço;
- Aditivos por reequilíbrio econômico-financeiro;
- Problemas na execução, medição e fiscalização da obra.

3. **Base de Dados de Preços Desatualizada** A planilha utiliza **base de preços de dezembro/2024** (mais de 14 meses de defasagem em relação à data atual – fevereiro/2026). Tal defasagem não reflete a realidade inflacionária dos insumos (brita, asfalto, mão de obra etc.), violando o dever de economicidade e a obrigatoriedade de preços atualizados (arts. 23 e 40 da Lei 14.133/2021).

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Revisão integral** do Projeto Básico e da planilha orçamentária do Item 1, com correção das espessuras e volumes de base e macadame, de forma a garantir total compatibilidade entre projeto e orçamento;

b) **Atualização da base de preços** para a versão mais recente do SINAPI (data não superior a 60 dias da republicação), com apresentação de nova planilha revisada e justificativa técnica;

c) **Republicação** do Anexo I completo e **prorrogação do prazo** de apresentação de propostas, nos termos do art. 47, § 3º da Lei 14.133/2021, em razão da gravidade das irregularidades.

Adicionalmente, ressalta-se que os volumes das camadas devem ser calculados considerando as seções transversais completas do pavimento, uma vez que o pavimento não é executado em "caixão" (ou seja, com largura estrita da pista de rolamento). Há volume adicional de material nas **saias de aterro** (ou "saia" das camadas granulares/base), que se estende lateralmente além da largura da imprimação ou da pista principal, conforme prática padrão em projetos de pavimentação urbana/rural (com inclinações típicas de 1:1,5 ou similar para estabilidade e drenagem). Esse volume lateral não está devidamente computado nos

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br

quantitativos orçados, o que agrava as divergências volumétricas já apontadas e pode levar a subestimação significativa dos materiais necessários, comprometendo a exequibilidade da obra.

Diante do exposto, requer-se formalmente:

a) **Retificação imediata e republicação** do Anexo I (Projetos e Planilhas Orçamentárias) para todos os itens (1, 2 e 3), com correção integral das espessuras, volumes, seções tipo e compatibilização total entre projeto e orçamento, incluindo adequação da base de brita graduada no acostamento da Rua Walter Lutz a no mínimo 10 cm (DNIT 141/2022-ES) e recálculo dos volumes considerando as saias laterais nas seções transversais; b) **Atualização completa** das bases de preços das planilhas para a versão mais recente do SINAPI (data não superior a 60 dias da republicação), com justificativa técnica e nova planilha revisada; c) **Prorrogação do prazo** de apresentação de propostas, nos termos do art. 47, § 3º da Lei 14.133/2021, em razão da gravidade das irregularidades sanáveis; d) Manifestação urgente e formal no sistema eletrônico, sob pena de nulidade do certame por vícios insanáveis.

A manutenção do edital no estado atual configura **vício insanável** que poderá macular todo o certame ou gerar questionamentos judiciais posteriores.

A ausência de saneamento compromete a lisura e a economicidade da licitação, podendo macular todo o processo.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Sul, 25 de fevereiro de 2026

FELIPE CARNIEL TREVISAN:00639368018

Assinado de forma digital por FELIPE CARNIEL TREVISAN:00639368018
Dados: 2026.02.25 17:16:35 -03'00'

FELIPE CARNIEL TREVISAN
Eng. Civil – CREA RS 225808
Sócio e Responsável Técnico

Rua Ramiro Barcelos, 543 - Santa Cruz do Sul - RS - Fones: 51 3121.2152 - 51 3121.2135
www.ditreviengenharia.com.br | ditrevi@ditreviengenharia.com.br